



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 011 Fls. nº 02 P.º 08 nº 11

Entrada em: 22/01/24

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PARA A CORSAN, PARTE INTEGRANTE DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir descrito para a Companhia Rio Grandense de Saneamento (CORSAN), CNPJ nº 92.802.784/0001-90, compreendendo o terreno com a seguinte descrição:

“do lote nº 97 da quadra 67, zona 4, distrito 1, objeto da matrícula nº 16.174 do Serviço de Registro de Imóveis de Veranópolis – RS, com descrição conforme a matrícula: “O lote nº 02 da quadra 01 do LOTEAMENTO INDUSTRIAL LESTE, na cidade de Fagundes Varela, RS, com denominação administrativa de lote nº 097 da quadra 050, com a área de 1.623,82 m² (um mil, seiscentos e vinte e três metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados) de terras sem benfeitorias, que distam 16,00 metros da esquina formada pelas ruas “C” e “B”, no lado ímpar desta, que confrontam: ao norte, por 30,00 metros, com terras do lote nº 01 (denominação administrativa de lote nº 183 – área verde); ao sul, por 30,00 metros, com terras do lote nº 03 (denominação administrativa de lote nº 046); ao leste, por um trecho formado pelos segmentos de 15,00 metros com o lote nº 04, 14,10 metros com o lote nº 05, 14,10 metros com o lote nº 05, 14,10 metros com o lote nº 06, e 14,26 metros com o lote nº 07; ao leste, por 16,00 metros com terras do lote rural nº 8, e ao oeste, por 16,00 metros, com a rua “C”.”

Art. 2º O prazo da cessão do uso será de até 2 (dois) anos, sendo que o imóvel a ser concedido nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação de poço artesiano, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Fagundes Varela.

Art. 3º O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 22 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 11 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhados Projeto de Lei que autoriza o Município a conceder à CORSAN o uso do imóvel de matrícula nº 16.174 do Serviço de Registro de Imóveis de Veranópolis – RS, de propriedade do Município de Fagundes Varela, com a finalidade de instalação de poço artesiano.

Nosso Município, no que se refere ao abastecimento urbano através da CORSAN, vem enfrentando dificuldades no que diz respeito ao abastecimento de água. Os poços artesanais que possuímos hoje em funcionamento no perímetro urbano (são três) não têm vazão o suficiente para atender a demanda instalada e os novos empreendimentos imobiliários.

Visando solucionar este problema, a CORSAN em parceria com o Município vem realizando levantamentos e perfuração de poços, sendo que nos anos de 2022 e 2023 foram sete poços perfurados, sendo que destes o último perfurado junto a área institucional do Município, localizada no distrito industrial, apresentou capacidade de 20 mil litros hora, o que é superior a capacidade atual de todos os poços instalados na rede, e a mesma, após passar pelos testes de análise apresentou resultado positivo para consumo humano. Portanto é de interesse público que a CORSAN possa utilizá-lo para a implantação de um poço e para isso faz-se necessário a autorização legislativa de concessão de uso de imóvel público.

Acreditamos que esta seja mais uma conquista da atual Gestão, que implantou no perímetro urbano nova rede adutora de água, substitui parte das redes distribuidoras diminuindo significativamente o trabalho de manutenção e de perda de água, e agora com o novo poço, que dobra a capacidade de água, soluçiona um problema que vinha por anos que é o de falta de água em alguns períodos do ano.

Em anexo encaminhamos minuta de Contrato de Concessão de Uso a ser firmado com a CORSAN.

Diante do acima exposto, solicitamos a acima exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 22 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0AB-D58A-EFBF-E0DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO BINDA** (CPF 941.XXX.XXX-72) em 22/01/2024 16:25:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/E0AB-D58A-EFBF-E0DB>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAGUNDES VARELA E COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO –
CORSAN.

O **MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.893/0001-92, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Nilton Carlos Conte, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 8034488109 - SSP/RS e do CPF nº 530.967.970-72, residente e domiciliado na Rua Ângelo Mônaco, 30, CA 01, Centro, Fagundes Varela/RS, CELEBRA com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo seu Diretor de Expansão e pelo Diretor Administrativo, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Fundamento Legal

Lei Municipal nº (INSERIR LEI).

Cláusula Segunda - Objeto

O presente instrumento tem como objeto a sessão de uso gratuita da área pelo período de 2 (dois) anos, destinada à implantação de poço artesiano, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Fagundes Varela, do lote nº 97 da quadra 67, zona 4, distrito 1, objeto da matrícula nº 16.174 do Serviço de Registro de Imóveis de Veranópolis – RS:

“O lote nº 02 da quadra 01 do LOTEAMENTO INDUSTRIAL LESTE, na cidade de Fagundes Varela, RS, com denominação administrativa de lote nº 097 da quadra 050, com a área de 1.623,82 m² (um mil, seiscentos e vinte e três metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados) de terras sem benfeitorias, que distam 16,00 metros da esquina formada pelas ruas “C” e “B”, no lado ímpar desta, que confrontam: ao norte, por 30,00 metros, com terras do lote nº 01 (denominação administrativa de lote nº 183 – área verde); ao sul, por 30,00 metros, com terras do lote nº 03 (denominação administrativa de lote nº 046); ao leste, por um trecho formado pelos segmentos de 15,00 metros com o lote nº 04, 14,10 metros com o lote nº 05, 14,10 metros com o lote nº 05, 14,10 metros com o lote nº 06, e 14,26 metros com o lote 07; ao leste, por 16,00 metros com terras do lote rural nº 8, e ao oeste, por 16,00 metros, com a rua “C”.”

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Cessionária

São obrigações da Cessionária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como utilizá-lo(s) exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, observada a legislação vigente.

§ 1º A Cessionária, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Cessão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da(s) área(s) cedida(s), se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o Cedente.

§ 2º É vedado à Cessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do Cedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objeto da presente Cessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 3º A Cessionária somente poderá realizar edificações na(s) área(s) objeto da presente Cessão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4º É de responsabilidade da Cessionária a comunicação, ao Cedente, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse do(s) imóvel(is) objeto da presente Cessão de Uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Contrato.

§ 5º A Cessionária será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na Cláusula Segunda vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do Cedente.

§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Cedente

São obrigações do Cedente:

- a) Respeitar a posse da Cessionária nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Quinta – Extinção

Este Contrato de Concessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo os referidos imóveis ser restituídos prontamente ao Cedente, observando-se o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

Cláusula Sexta – Prazo

A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Fagundes Varela, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em dois anos a contar da data da assinatura do contrato, sendo prorrogável por igual período desde que renovado o contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

programa e mantido o objeto descrito na Cláusula Segunda do presente Contrato, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único - O término da presente Cessão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

Cláusula Sétima – Restituição dos Imóveis

A Cessionária se compromete a restituir ao Cedente, em estado normal de uso ao final da mesma, as áreas objeto da Cessão de que trata o presente instrumento, desde que incorram as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Único – A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelo Cedente.

Cláusula Oitava – Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exurgentes da execução do presente Contrato de Concessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Fagundes Varela, 25 de janeiro de 2024.

Nelton Carlos Conte
Prefeito Municipal

Representante da Corsan

Testemunha 1:
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Testemunha 2:

Nome:

CPF: